

Exm°. Senhor

## Secretário de Estado da Saúde

Av.<sup>a</sup> João Crisóstomo, 9 1049-062 Lisboa

CCT/205/2022/MJ

04/11/2022

Assunto: Pedido de abertura de negociação colectiva suplementar

## \* Enquadramento

- **1 -** O pedido de abertura de negociação colectiva suplementar está legalmente orientado "para resolução dos conflitos" [art.º 352°, nº 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas].
- 2 Um dos casos (porventura o caso típico) é o de greve declarada e ainda não instalada.
- **3 -** Isto porque, numa dimensão possível, "a greve termina por acordo entre as partes" [art.° 539, n° 1, primeiro segmento, do Código do Trabalho, conjugadamente com o art.°4°, n° 1, l), e com o art.° 394°, n° 3, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas].

## \* Objecto

**4 -** Na leitura que dele fazemos, o art.º 18º da Lei nº 114/2017, de 29 de Dezembro (*Orçamento do Estado para 2018*), apresenta uma imediata incidência financeira, repercutindo-se directamente no orçamento, enquanto este é instrumento de programação económico-financeira da actividade do Estado. Ou seja,



- 5 Tal como o vemos, a art.º 18º da Lei nº 114/2017, de 29 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2018), é uma medida de carácter orçamental, com o regime correspondente: inclusive na "vertente" valor reforçado.
- **6 - A esta luz,** o acto legislativo em formação, *deslocando de 2018 para 2022 a produção dos seus efeitos*, estaria em contravenção com norma legal de **valor reforçado** e, por isso, seria, *constitucionalmente inválido*.
- 7 Por outro lado, num Estado enformado pela **ideia do Direito** [como é o nosso: Estado de direito democrático] não é concebível um direito injusto.
- 8 Assim, por razões de direito e de justiça (com foco particularmente intenso, nestas últimas) é objecto do nosso pedido de abertura de negociação colectiva suplementar a toda a matéria ainda não consensualizada (designadamente a atinente à não produção de efeitos a 2018 da progressão nos escalões, à não reparação de injustiças...).

## \* O Pedido

Ao abrigo, e nos termos do art.º 352º, nºs 1 e 2, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, formulamos o pedido de abertura de negociação colectiva suplementar.

\*

Apresentamos a Vossa Excelência, Senhor Secretário de Estado da Saúde, os nossos melhores e mais respeitosos cumprimentos.

Pel' A Direcção,

(José Carlos C. Martins – Presidente do SEP)